

Chave de Acesso da NFS-e
31567002232950408000110000000000001124080003694930Número da NFS-e
11Competência da NFS-e
01/07/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
13/08/2024 13:19:11Número da DPS
14Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
13/08/2024 13:19:11A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.950.408/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial AUGUSTO MAZZING RODRIGUES DE OLIVEIRA 13949501606		E-mail -	
Endereço FARIA PEREIRA, 589, ALVORADA		Município Sabará - MG	CEP 34700-060
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 11.197.128/0001-03	Inscrição Municipal 720675210	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO MOVE CULTURA		E-mail financeiro@movecultura.org.br	
Endereço MONSENHOR BICALHO, 263, ELDORADO		Município Contagem - MG	CEP 32310-220

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.03.02 - Planejamento, coordenação, programação ou organização fin...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa e Financeira, realizada no mês de julho de 2024, para atendimento ao Projeto "A Tecnologia Move o Futuro - TERMO DE FOMENTO 038/2023, Chamamento Público nº 001/2021 - CMDCAC, P.A 040/2023"; despesa vinculada ao Contrato Nº 005/ATMF/2023			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Sabará - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 118054000

A Tecnologia **Move** o Futuro

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/ATMF/2023 DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDIMENTO AO O PROJETO "A TECNOLOGIA MOVE O FUTURO", T.F.038/2023.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – JULHO/2024

Neste mês realizei as seguintes atividades: Realização de assessoria técnica à equipe da Move Cultura, no desenvolvimento das atividades meio administrativas para a consecução do cumprimento do objeto pactuado tais como: reuniões de alinhamento, diagnóstico dos processos administrativos e financeiros, estudo e implementação de processos visando eficiência, organização e gestão da informação, cadastros, elaboração e emissão de documentos, validação de documentos, relatórios, pagamentos, orçamentos, compras, conferência de documentação, monitoramento de metas financeiras, monitoramento na avaliação dos serviços prestados por colaboradores e prestadores de serviço.

Contagem, 31 de julho de 2024



AUGUSTO MAZZING RODRIGUES DE OLIVEIRA

Como Coordenadora do Projeto, declaro para os devidos fins, que o serviço acima declarado, foi prestado com eficiência.



COORDENADOR(A)



Apoio:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/ATME/2023

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA - MOVE, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.128/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 263, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-220.

CONTRATADO:

Augusto Mazzing Rodrigues de Oliveira, microempresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 32.950.408/0001-10, brasileiro, Administrador, CPF 139.495.016-06, CI Mg19568760, residente e domiciliado na Rua Faria Pereira Nº, 589 - bairro Alvorada -, Sabará -MG-CEP 34700-060,, doravante denominado CONTRATADO

Considerando que o CONTRATANTE é responsável pelo Projeto "Tecnologia que Move o Futuro", realizado por meio do Termo de Fomento 038/2023, firmado com o Município de Contagem, cujo objetivo é ofertar um programa de formação focado na inovação e na inclusão tecnológica, para contribuir diretamente com a qualificação e inserção no mundo de trabalho de adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, residentes e matriculados nas escolas públicas do município de Contagem;

Pelo presente instrumento particular, as partes celebram o presente Contrato sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de Assessoria Administrativa Financeira, para execução do Projeto.

Cláusula Segunda – Obrigações Do Contratado

São obrigações do CONTRATADO:

I – Prestar ao CONTRATANTE o serviço indicado na Cláusula Primeira, conforme especificações abaixo:

- a)** Realizar Assessoria técnica à equipe da Move Cultura no desenvolvimento das atividades meio administrativas para a consecução do cumprimento do objeto pactuado, tais como: cadastros, entrevistas, elaboração e emissão de documentos, relatórios, OS, coordenação, pagamentos, orçamentos, compras, conferência de documentação, monitoramento de metas financeiras, monitoramento na avaliação dos serviços prestados por colaboradores e prestadores de serviços.

II – Cumprir as solicitações do CONTRATANTE na execução do presente Contrato, observando os padrões adequados de qualidade e segurança.

III – Assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer terceiro, no caso de descumprimento deste inciso.





IV - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos e/ou ferramentas de sua propriedade que eventualmente sejam utilizados na prestação do serviço, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nesse sentido.

V - Por se tratar de uma parceria nos termos da Lei 13.019/2014, a natureza dos recursos para pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, ele se compromete encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber: relatório de atividades prestadas.

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

VIII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

X - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

XI - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO;

XII - Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento, seleção e prestação de contas inerentes a sua prestação de serviços;

XIII - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denúncia à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo segundo - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

Parágrafo terceiro - Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo terceiro supra, o CONTRATADO assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO não poderá emitir boleto bancário contra terceiros, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito om base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também,





a não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida.

Cláusula Terceira – Obrigações Do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar ao CONTRATADO o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme a legislação;
- II - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do serviço de Assessoria Administrativa Financeira, o valor total bruto de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quingentos Reais), divididos em 01 (uma) parcela. O pagamento será realizado por meio do Pix 32.950.408/0001-10, de titularidade do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após o envio do documento fiscal com as informações corretas, juntamente com documentos comprobatórios de execução das atividades e certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, INSS).

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE a documentação fiscal correspondente, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, inclusive referência ao Termo de Fomento, período de execução, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CONTRATANTE e do CNPJ do CONTRATADO.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a data de vencimento prevista no *caput* prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso na entrega dos dados do CONTRATADO, necessários à emissão da documentação.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pelo CONTRATADO, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO. A critério do CONTRATANTE, tal comprovante poderá substituir a assinatura do CONTRATADO em recibo, ficando definido entre partes que o referido comprovante será prova de pagamento da dívida, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código Civil.

Parágrafo quarto - Estão incluídos no valor total estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do presente contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN e ICMS), lucro do CONTRATADO, gastos relativos à hospedagem, alimentação e deslocamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que o BANCO utilizado pelo CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL e se for apresentada outro banco para fins de pagamento ao CONTRATADO e isso gerar qualquer despesa, desde já fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no próximo pagamento do CONTRATADO o valor da despesa.

Parágrafo sexto - Os documentos fiscais serão emitidos pelo CONTRATADO em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.





Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente Contrato terá vigência desde 01/07/2024 até o dia 29/08/2024.

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo para os casos de prorrogação da vigência da parceria e necessidade de ampliação de dias de prestação de serviços, havendo interesse das partes e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo - A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará eventual cessão de direitos autorais/Propriedade Intelectual ou a obrigação de Sigilo previstas neste acordo, que serão efetivadas em caráter irrevogável, definitivo e perpétuo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos Autorais

O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais eventualmente resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, por ele e por sua equipe técnica, caso exista, inclusive Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Voz. Inclui-se na presente cessão todo o material eventualmente produzido, que poderá ser produzido, alterado, editado, adaptado, traduzido, acrescido de fonogramas ou produção audiovisual, comunicado ao público, armazenado e afixado em qualquer país, por qualquer meio, inclusive por fotografias, filmagens e gravações de áudio e/ou vídeo, para qualquer finalidade, sendo-lhe ainda permitida a distribuição de fotografias, gravações, filmagens e demais formas de fixação da obra, mediante cabo, fibra ótica, satélite, CD, DVD, arquivo eletrônico/digital, website, plataformas digitais, streaming ou por qualquer outro tipo de mídia eletrônica ou digital.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO cede ainda ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, todos os demais direitos de Propriedade Intelectual eventualmente aplicáveis sobre as criações resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, inclusive marcas e desenhos industriais.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE poderá utilizar e dispor livremente dos direitos ora cedidos, inclusive por meio de terceiros por ele autorizados, não sendo devido nenhum ônus ou valor adicional ao CONTRATADO ou à sua equipe técnica - caso exista, em função da cessão ora realizada ou de novos usos do material, dando-se, por meio deste Contrato, plena e definitiva quitação, sendo a retribuição por sua utilização prevista no valor contratado.

Parágrafo terceiro - Para a efetiva realização das disposições previstas nesta Cláusula, o CONTRATADO se compromete a colher, por escrito, a autorização de todos os membros de sua equipe técnica, se houver, que sejam enquadrados como autores ou coautores das criações que eventualmente decorram do presente Contrato, nos termos das Leis 9.279/96 e 9.610/98. Caso o signatário do presente Contrato seja configurado como autor ou coautor das criações, fica estipulado que sua assinatura no presente documento o obriga pessoalmente e em nome próprio quanto às autorizações/licenças de Direitos de Propriedade Intelectual, sem prejuízo da vinculação integral do CONTRATADO, caso este seja pessoa jurídica.





Parágrafo quarto - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e contra o seu representante, solidariamente, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e reparação por perdas e danos, em caso de questionamento por qualquer pessoa dos dispositivos de transferência de Direitos de Propriedade Intelectual previstos nos parágrafos da presente Cláusula, inclusive na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO poderá utilizar as obras eventualmente criadas na execução deste contrato exclusivamente para composição de seu portfólio, desde que tal uso tenha apenas caráter de divulgação dos serviços do CONTRATADO.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE se compromete a respeitar os direitos autorais morais do CONTRATADO sobre as obras resultantes dos serviços eventualmente executados por ele, em função deste Contrato, abstando-se de qualquer uso que prejudique a imagem do CONTRATADO, não se responsabilizando pelo descumprimento dessa obrigação por terceiros.

Parágrafo sétimo - O CONTRATANTE fica configurado como exclusivo titular da obra, nos termos dos artigos 28, 29 e 79 da Lei 9.610/98, podendo usar e dispor dos direitos cedidos no caput, pessoalmente ou por meio de terceiros, para livre utilização e fixação em qualquer meio ou mídia.

Cláusula Sétima - Da Inexistência De Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos do CONTRATADO, se houver, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único - O CONTRATADO assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denúncia à lide contra o CONTRATADO por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

Cláusula Oitava - Da Multa e Descumprimento De Obrigações

No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira ou atrasos na sua execução, por parte do CONTRATADO e/ou de sua equipe técnica, o CONTRATADO não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Cláusula Quarta e da apuração de eventuais perdas e danos, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos já recebidos, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, contados desde a data do pagamento original, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Nona.





Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas pelo CONTRATADO com quaisquer valores que está tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONTRATADO, será ainda devido o valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Oitava, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II - Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 5(cinco) dias, pelo CONTRATANTE, sem ônus.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo - Em hipótese de caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e como alternativa à rescisão, requerer o remanejamento de datas, cronogramas e fluxos de trabalho.

Cláusula Décima - Da Ausência De Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima Primeira - Do Sigilo

O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos obtidos em razão deste Contrato, devendo utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, cabível a consequente responsabilização penal e civil dos responsáveis pelo vazamento de informações e/ou documentos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A obrigação de confidencialidade prevista no caput estende-se aos sócios e membros das equipes do CONTRATADO e apenas não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente. Se o CONTRATADO for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial em virtude da hipótese b acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o CONTRATANTE sobre tal solicitação, o qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultado a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

Parágrafo segundo - A infração da obrigação de confidencialidade prevista no caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada informação revelada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados Pessoais





Fica estabelecido que:

I – O CONTRATADO declara estar ciente e concorda que os seus dados pessoais serão coletados e tratados pela nos termos da Lei 13.709/18, podendo ser usados para fins de execução e prestação de contas de projetos do CONTRATANTE, até a sua análise final, realização das atividades do CONTRATANTE, exercer direitos em juízo, cumprir obrigação legal ou ordem judicial ou administrativa, podendo o CONTRATANTE, para tanto, compartilhar os dados pessoais coletados com seus prestadores de serviços, patrocinadores, parceiros e órgãos públicos;

II – Caso tenha acesso a dados pessoais de terceiros repassados pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, o CONTRATADO se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a obrigação de sigilo nos termos do presente Contrato, não podendo utilizar os dados pessoais recebidos para finalidades alheias ao presente Contrato. Na qualidade de operador de tratamento de dados, o CONTRATADO deverá observar as orientações do CONTRATANTE, incluindo os parâmetros abaixo:

- a) Atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento de dados, notificando imediatamente o CONTRATANTE em caso de vazamento dos dados, falha de segurança ou incidente similar;
- b) Notificar imediatamente o CONTRATANTE caso receba do titular de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer solicitação relativa aos dados tratados na execução do presente Contrato;
- c) Não promover ou permitir a transferência internacional dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e com base nas instruções deste;
- d) Auxiliar o CONTRATANTE com o cumprimento das obrigações de suas obrigações conforme a Lei 13.709/18, inclusive para processar dados pessoais de forma segura, responder a solicitações dos titulares ou das autoridades competentes.

III – Os dados pessoais sensíveis do CONTRATADO e/ou membros de sua equipe que forem coletados (registro de imagem e voz), serão tratados, armazenados e utilizados para as finalidades no inciso I e na Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro - A infração da obrigação prevista no inciso II do caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada informação revelada ou tratada em desconformidade com o presente Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Parágrafo segundo - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e, caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, contra o seu representante, solidariamente, em caso de questionamento por qualquer pessoa sobre tratamento de dados realizado pelo CONTRATADO em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) ou as orientações do CONTRATANTE, assumindo o CONTRATADO desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aplicação das sanções previstas neste documento.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Contagem - MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.





Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, reconhecendo como válida eventual assinatura eletrônica, digital ou digitalizada aposta no presente documento. Atos eventualmente praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras do Contrato e seus aditivos.

Contagem, 01 de Julho de 2024.

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

AUGUSTO MAZZING RODRIGUES
CONTRATADO

[Handwritten signature]
Testemunha
Nome: *[Handwritten name]*
CPF: 009 823 566 55

[Handwritten signature]
Testemunha
Nome: *[Handwritten name]* DE MOURA ZEFERINO
CPF: 14631775696



Augusto Mazzing Rodrigues de Oliveira

26 anos - Belo Horizonte - Brasil | Stirling - Escócia

+55 (31) 99135-6738

admaugustomazzing@gmail.com

Competências

Didático, proativo e boa dissertação sobre qualquer assunto que tenha propriedade.

Domínio sobre áreas da gestão financeira, planejamento estratégico, análise de investimentos e controle orçamentário.

Experiências

GEAM / Gestor Multidisciplinar

2020 - 2021 - 2022 | BRASIL - ESCÓCIA

- Planejamento Financeiro
- Análise de Investimentos
- Controle Orçamentário
- Gestão de Fluxo de Caixa
- Elaboração de Relatórios Financeiros

Principais Clientes: Participantes do Big Brother Brasil 2022, participantes de A Fazenda 2022 e Candidatos a Eleição 2022.

SEARA LTDA / Promotor

NOV 2017 - MARÇO 2019, BELO HORIZONTE

- Controle de Contas a Pagar e Receber
- Conciliação Bancária
- Assistência na Elaboração de Orçamentos
- Análise de Demonstrativos Financeiros

AUTÔNOMO / Técnico de Produção

ABRIL 2015 - AGO 2017, BELO HORIZONTE - SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO

- Consultoria Financeira para Pequenas Empresas
- Planejamento e Controle Financeiro
- Análise de Viabilidade de Projetos

BUFFET CIDA CARVALHO / Organizador de Eventos

MAR 2011 - DEZ 2014, BELO HORIZONTE

- Assistência na Gestão Financeira de Eventos
- Controle de Custos e Despesas
- Elaboração de Planilhas Financeiras

- Obs: Emprego sem CLT pois a empresa era da família.

Formações

UNIBF / MBA em Gestão Financeira Estratégica

JUL 2021 - DEZ 2022, DISTRITO FEDERAL

- Pós Graduação, Especialização.

Estácio de Sá / Gestão Comercial

DEZ 2018 - JAN 2021, BELO HORIZONTE

- Graduação.

CICALT / Técnico em Música

JAN 2019 - DEZ 2020, BELO HORIZONTE

- Formação técnica em Percussão.

Ensino Médio / Ensino Fundamental

2005 - 2016, BELO HORIZONTE

- Primeira a Oitava série; Escola Estadual Carvalho de Brito
 - Primeiro ao Segundo ano; Escola Estadual Governador Milton Campos
 - Terceiro ano; Escola Estadual Maria Florípes Nascimento Alves
-

Certificações e Licenças

Profissionais/

2019- 2022, Certificados

- CPA-10 (ANBIMA) - 2022
- Certificação Profissional em Planejamento Financeiro (CFP) - 2021
- Certificação em Análise de Investimentos (CNPI) - 2020
- Certificação em Gestão de Riscos (FRM) - 2019

Idiomas /

2018- 2022, Certificados

- Inglês; Fluente (BEANNACHAR, UK)
- Espanhol; Avançado (ABELINE E SEVILHA, ES)
- Francês; Básico (KULTIV, BR)



Unibf
FACULDADE

Faculdade Unibf



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade Unibf no uso de suas atribuições, confere o presente certificado em Nível de Especialização a

AUGUSTO MAZZING RODRIGUES DE OLIVEIRA

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA EM GESTÃO FINANCEIRA ESTRATÉGICA, com 400 horas, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 12/02/2021 a 14/12/2023.

Paraíso do Norte, 25 de janeiro de 2024.

Fernando Kaio Muniz Hoegen
Diretor Geral

Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

AUGUSTO MAZZING RODRIGUES DE OLIVEIRA
Concluinte

Site de Validação: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>

CPF: 139.495.016-06
Registro: 000981/2024
Data do Registro: 25/01/2024

Aluno: AUGUSTO MAZZING RODRIGUES DE OLIVEIRA
Curso: MBA EM GESTÃO FINANCEIRA ESTRATÉGICA
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	FABIANA MOREIRA GAVIOLLI	MESTRE	60	9	100%	APROVADO
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL	OSWALDO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	MESTRE	60	9,5	100%	APROVADO
GESTÃO DE EMPRESAS	FABIANO LARENTIS	DOUTOR	80	10	100%	APROVADO
GESTÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	SANDRO MORALES	DOUTOR	80	9	100%	APROVADO
GESTÃO ESTRATÉGICA E ORGANIZACIONAL	MÁRCIA HUPPE FAVERO	ESPECIALISTA	60	8	100%	APROVADO
METODOLOGIA DA PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO	RODRIGO JUNIOR GUALASSI	ESPECIALISTA	60	10	100%	APROVADO

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 29/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Paraiso do Norte, 25 de janeiro de 2024
Faculdade UnibF - CNPJ: 07.481.324/0001-38
Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraiso do Norte - Paraná
Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 25/01/2024 às 10:46:35 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES UNIBF - CPF/CNPJ: 07.481.324/0001-38
Código de Verificação: 314c673673363272b7a493d
Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> informando o código de verificação.